PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA ZILMA DE ALMEIDA BATISTA, CPF N° 403.170.722-34, FILHA DE ANTONIO PICANÇO BATISTA E EUNILDE PEREIRA DE ALMEIDA; E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A ANTONIO PICANCIO BATISTA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Antonio Simões, nº 861, entre as Avs. Tropical e Elinaldo Barbosa, Bairro Prainha, Zona Leste (a 84,00 metros da Av. Tropical). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Antonio Simões, medindo 09,00 metros; ao Norte, com Sueli dos Santos de Sousa, medindo 31,00 metros; a Leste, com Benedito Borges da Silva, medindo 08,00 metros; e ao Sul, com Cleomara Oliveira dos Santos, medindo 31,00 metros, com uma área total de 263,50m²",*** em favor de MARIA ZILMA DE ALMEIDA BATISTA, CPF n° 403.170.722-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0609/2015-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de título de aforamento constante no livro nº 28, fls. 15, concedido em 05 de fevereiro de1988 a ANTONIO PICANCIO BATISTA.

Art. 3° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).